CÂMARA MUNICIPAL

*Santarém – Estado do Pará*

75

L E I Nº 2.197/64.. (2.197)

Cria o salário-família do funcionálismo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM ESTATUÍ SANCIONA E PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -- Fica criado o salário-família ao funcionalismo municipal, compreendendo nomeados e contratados, na base de SEISCENTOS CRUZEIROS (Cr$ 600,00), por filho legítimo ou legitimado menor de 18 anos, ou maior permanentemente inválido, vivendo as expensas do funcionário.

Parágrafo ÚNICO - Para percepção dos favôres desta Lei, o funcionário apresentará a certidão de nascimento do dependente.

Art. 2º -- A aplicação da presente Lei, fica sujeita as normas estabelecidas na Lei nº 749 de 23/12/58 (Estatutos dos Funcionários Públicos) e demais Leis que regem a matéria.

Art. 3º -- Para ocorrer ao encargo definido nesta Lei, fica aberto o Crédito de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr$ 3.000.000,00), que será incluído no Orçamento de 1965 e nos dos anos subseqüentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigôr na data de sua publicação.

Determino, portanto, que seja cumprida assim e inteiramente como nêla se contém.

Câmara Municipal de Santarém, 26 de setembro de 1964.

(José Maria Matteo)
VICE PREFEITO - PRESIDENTE

Publicado nesta Secretaria da Câmara aos 26 de setembro de 1964.

(Benedito de Oliveira Magalhães)
1º SECRETÁRIO

(Raimundo Nonato da Costa)
2º SECRETÁRIO